

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 -**  
**SPM/SEGOV/PR**

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República - SPM/SEGOV/PR torna público o Edital de seleção de propostas para execução de projetos e atividades de interesse recíproco, em consonância com os programas e ações desta Secretaria, nos termos da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 – Plano Plurianual – PPA 2016/2019; em conformidade com a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018; Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e nas condições exigidas neste edital, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas que auxiliem no desempenho da missão institucional da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República – SPM//SEGOV/PR, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, no âmbito das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2016/2019;

1.2 O foco deste edital dar-se-á desenvolvimento de ações para ampliação e fortalecimento do Programa Mulher Viver sem Violência visando sua plena implementação.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como as instituições privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja relacionada às características dos programas e ações aos quais concorrerão.

2.2 Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá credenciar-se e manter seu cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

2.3 As propostas apresentadas devem estar vinculadas ao Programa 2016 – Políticas para Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfretamento à Violência, nas ações 14XS e 218B.

a) **AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:** Apoio técnico e financeiro à implantação, reforma, ampliação, construção e aquisição de equipamento para Serviços de Abrigamento/ Casa de

Passagem e ou Casas Abrigo que sejam complementares a ação das Casas da Mulher Brasileira; à Manutenção das Unidades Móveis de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e Floresta para as quais já ocorreu a doação da SPM para os estados e ou municípios no âmbito do Programa Mulher Viver sem Violência; Manutenção das casas da Mulher Brasileira e Manutenção dos Centros de Fronteira Seca já pactuados no Programa Mulher Viver sem Violência;

b) **APOIO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:** Apoio técnico e financeiro a campanhas, mobilizações, seminários, produção de material informativo e ações educativas e culturais visando à prevenção da violência contra as mulheres. Difusão dos direitos das mulheres e dos instrumentos de proteção a esses direitos, com objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade na perspectiva de uma nova cultura das relações humanas, visando à prevenção e erradicação da violência contra as mulheres;

c) **PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:** apoio técnico e financeiro a propostas para a formação e qualificação dos/as profissionais para o atendimento nos novos serviços apresentados pelo Programa Mulher Viver sem Violência: Casas da Mulher Brasileira, Centros de Atendimento nas Regiões de Fronteira Seca e formação e capacitação para o enfrentamento à violência junto as mulheres do campo, floresta, indígenas, das águas, quilombolas, lésbicas e demais diversidades.

### **3. PRAZOS**

3.1 Os proponentes terão o prazo de **15 dias**, a partir da publicação do edital, para enviarem suas propostas, exclusivamente via SICONV. O prazo poderá ser prorrogado em virtude de interesse público.

### **4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **4.1 Não serão analisadas as propostas de proponentes, encaminhadas via SICONV, que:**

a) não enviarem a proposta para análise, situação demonstrada no SICONV pelo status "*Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise*";

b) não inserirem o Termo de Referência/Projeto Básico na respectiva aba no SICONV;

c) estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SPM/SEGOV/PR;

d) tenham conveniado anteriormente com a SPM/SEGOV/PR e não tenham executado o objeto pactuado.

#### **4.2 Soma-se aos itens anteriores e que não serão analisadas propostas de entidades privadas sem fins lucrativos que:**

a) possuam, em seu quadro dirigente, agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

b) não comprovem, com apresentação de 3 documentos, o exercício nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio;

c) não comprovem qualificação técnica e capacidade operacional, por meio da apresentação de 3 declarações de funcionamento regular relativo aos últimos 3 anos, emitida por 3 autoridades locais;

d) estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União (CGU);

e) tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## **5. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

5.1 Entende-se por Termo de Referência o documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

5.2 Entende-se por Projeto Básico o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.3 Deverá constar do Termo de Referência/Projeto Básico:

5.3.1 No caso de obras ou serviços de engenharia, deverão ser apresentados:

a) projeto arquitetônico e memorial descritivo da obra;

b) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

c) licença ambiental, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

5.4 Os proponentes deverão apresentar, para cada item ou serviço a ser adquirido, cotação prévia de preços, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.5 A SPM/SEGOV/PR poderá indicar as alterações necessárias e os prazos para sua conclusão que deverão ser realizadas para ajustamento dos termos de referência e plano de trabalho.

## **6. CONTRAPARTIDA**

6.1 De acordo com os limites estabelecidos na LDO de 2018 (Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017), será exigida contrapartida, exclusivamente financeira, no percentual de:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados.

## **7. VEDAÇÕES**

7.1 Não serão celebrados convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

7.2 Em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016, com as Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas às transferências de recursos da União, a SPM/PR não celebrará convênios que preveja recursos para pagamento de:

a) remuneração por atividades de coordenação ou quaisquer outras que se confundam com despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

- c) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- d) serviços de consultoria para a execução total do objeto do convênio;
- e) despesas que não possuam estrita e exclusiva relação com o objeto e que não sejam essenciais para sua realização;
- f) alimentação, exceto quando absolutamente necessário, mediante justificativa a ser aprovada pela concedente;
- g) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- h) aquisição de bens permanentes para as entidades privadas sem fins lucrativos;
- i) outras despesas não autorizadas pela legislação.

## **8. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE FOMENTO**

8.1 Para fins de conveniamento, o proponente selecionado não poderá possuir dívida com o Poder Público e/ou inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, bem como deverá apresentar toda documentação relacionada no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 dezembro de 2016, no que couber, de acordo com sua natureza jurídica.

8.2 A avaliação e aprovação das propostas pela área técnica não assegura a assinatura do Termo de Convênio/Termo de Fomento, a qual depende também de regularidade jurídica, fiscal, tributária e previdenciária do proponente.

8.3 Os instrumentos serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SPM/PR.

8.4 A vigência poderá ser prorrogada por solicitação do Conveniente, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, cabendo à área técnica da SPM/PR aceitar ou não as justificativas apresentadas.

8.5 Constitui motivação para a rescisão do convênio/fomento o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto no art. 69 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.6 O conveniente estará sujeito à prestação de contas dos recursos recebidos, em especial àquelas previstas no artigo 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

## **9. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

9.2 Além das obrigações estabelecidas no art. 7º da Portaria Interministerial nº 424/16, o proponente selecionado que celebrar convênio com a SPM/SEGOV/PR deverá:

- a) divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome da SPM/SEGOV/PR em todos os atos de promoção e divulgação do objeto do projeto e

nos eventos deles decorrentes, bem como a logomarca do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

b) reservar espaço para a divulgação do “Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher” nos eventos e materiais de divulgação que venha a produzir;

c) divulgar, caso existentes na região, os serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

9.3 A área técnica do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM/SEGOV/PR acompanhará o cumprimento do objeto do projeto. Para isso, será exigido o envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho, que descrevam as ações já realizadas, metas atingidas, dificuldades percebidas etc.

9.4 As propostas de apoio a projetos que tenham como objetivo a edição e publicação de estudos, pesquisas, relatórios e afins, deverão, necessariamente, apresentar versão final à SPM/SEGOV/PR antes de sua publicação, para apreciação e aprovação.

Para comprovação do cumprimento do objeto, serão aceitos:

a) Relatórios do desenvolvimento das atividades e metas alcançadas;

b) Registro fotográfico do evento ou implementação do serviço;

c) Reportagens, matérias, publicações sobre o evento e/ou serviço;

d) Materiais gráficos e de divulgação como *folders*, cartazes, panfletos, etc.

e) Comprovantes de compras de equipamentos;

f) Lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos, contendo, necessariamente, nome, número de registro civil, número do cadastro de pessoa física, telefone, endereço eletrônico e assinatura;

g) Outros comprovantes que a SPM/SEGOV/PR julgar oportuno e conveniente.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral da SPM/PR, por motivo de interesse público, ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela SPM/SEGOV/PR.

10.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo a Administração julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias úteis.

10.4 Este edital ficará à disposição dos interessados no sítio: [www.spm.gov.br](http://www.spm.gov.br)

10.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

